

A T O N° 01 / 2010

(Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, de que trata o parágrafo único do artigo 53, do Decreto nº 14.644, de 25/11/2005.)

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 53, do Decreto nº 14.644 de 25 de novembro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos de água e esgoto do município de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante a confissão de dívida do proprietário do imóvel devedor ou seu procurador, devidamente constituído; apresentação de título de propriedade e cópia de R.G. e C.P.F.

§1º - O locatário do imóvel devedor poderá requerer o parcelamento em nome próprio, mediante apresentação do contrato de locação e de cópia de seu R.G. e C.P.F., desde que o proprietário do imóvel devedor expressamente assim autorize.

§2º - O parcelamento efetuado pelo locatário não exime o proprietário do imóvel devedor da responsabilidade solidária pelo pagamento do débito parcelado.

Artigo 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta Reais), devendo as prestações ser lançadas em boletos avulsos, independente das contas de consumo mensal, que passará a vencer a partir do acordo firmado.

§1º - Em situação de caráter excepcional, ou em casos de extrema carência socioeconômica do devedor, ambas devidamente comprovadas no processo administrativo, o número de parcelas e seu valor mínimo poderá ser revisto pelo Diretor Geral do SAAE-Sorocaba.

§2º - A situação socioeconômica do devedor será aferida pela Assistente Social da Autarquia, por laudo elaborado, conforme Portaria nº 352/10 do Diretor Geral, e é restrita aos imóveis de categoria residencial.

Artigo 3º - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável quanto a origem e montante da dívida, bem como em expressa desistência de qualquer defesa ou recurso eventualmente existente ou interposto, na esfera administrativa ou judicial.

Artigo 4º - Estando o débito em processo de execução fiscal, o parcelamento somente será deferido mediante o parcelamento dos honorários advocatícios em no máximo 12 (doze) vezes e demais despesas judiciais.

Artigo 5º - Na hipótese da titularidade das contas de consumo de água e esgoto ter sido objeto de transferência ao locatário, nos termos da Lei Municipal nº 8796/09, hipótese que não afasta a necessidade da anuência do proprietário ao parcelamento, o fiador do contrato de locação deverá, obrigatoriamente, anuir ao parcelamento.

Parágrafo Único – Inexistindo fiador no contrato de locação, ou recusando-se este a anuir ao acordo, o parcelamento obedecerá ao regramento do parágrafo 2º do artigo 1º, deste Ato.

Artigo 6º - O descumprimento do acordo, por parte do devedor, acarretará:

- a) A imediata supressão do fornecimento de água, independente de prévio aviso;
- b) A cobrança ou prosseguimento da mesma, administrativa ou judicial, do débito remanescente;
- e,
- c) Imediata exigibilidade da totalidade da dívida e incidência de todos os acréscimos legais.

Artigo 7º - Haverá possibilidade de celebrar acordos para o pagamento da dívida por duas oportunidades subsequentes. Em caso de caráter excepcional, um novo reparcelamento poderá ser revisto mediante aprovação do Diretor Geral.

Artigo 8º - Os casos omissos ou de dúvidas deste Ato serão resolvidos pela Diretoria Geral do SAAE .

Artigo 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 28 de junho de 2010.



Geraldo de Moura Caiuby
DIRETOR GERAL



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, autorizo os parcelamentos fixados neste Ato, que passará a vigorar na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de junho de 2010.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL